



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 114.179/06

CONTRATO nº 2008/163.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE SUBSCRIÇÃO LINUX CORPORATIVA REDHAT ENTERPRISE LINUX.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., situada no SIA trecho 3, lote 925/935, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.943/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor JOÃO GOMES DE SILVA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 8 (oito) kits de subscrição de Linux Corporativa Red Hat Enterprise Linux, com atualizações, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 115/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/07/2008.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08, em especial em seu item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

O prazo para entrega do material objeto deste Contrato será de, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30m e das 14 às 17h30m, no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quinto – Os "softwares", juntamente com os respectivos códigos/chaves de subscrição, serão entregues em sua embalagem original lacrada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

Os produtos fornecidos serão garantidos em seu funcionamento pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, durante o qual a CONTRATADA fica obrigada a solucionar, sem ônus adicionais aos da subscrição, eventuais problemas relativos a defeitos ("bugs"), bem como a fornecer quaisquer correções ("patches") disponibilizadas por seu(s) fabricante(s).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais aos da subscrição, todas as atualizações pertinentes ao produto, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para efeitos da exigência referida no parágrafo anterior, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo "patches", "fixes", correções "updates", "service packs", novas "releases", "builds" e funcionalidades, bem como o provimento de "upgrades", englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a observar os prazos de atendimento especificados nos subitens 3.1.1.7 e 3.1.1.8, conforme a cobertura especificada nos subitens 3.1.1.5 e 3.1.1.6, do Anexo 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08.

Parágrafo quarto - A inobservância das obrigações previstas, nesta cláusula, implicará a aplicação de multas e demais sanções administrativas, descritas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 115/08, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$28.130,00 (vinte e oito mil, cento e trinta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002149, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 09/09/2008 a 08/01/2012, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática - CENIN, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF nº 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

João Gomes da Silva Júnior
Diretor Presidente
CPF nº 394.677.916-68

Testemunhas: 1) _____
2) _____

CCONT/RS